

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMISSÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS – CVM – E SERVIÇO
BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE.**

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, doravante designado **SEBRAE**, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto nº. 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede no SGAS 605 – Conjunto A, Asa Sul, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.330.845/0001-45, neste ato representado, de acordo com o Estatuto Social e Resolução CDN n.º 312/2018, de 29 de novembro de 2018, pelo Diretor Presidente, **JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA**, portador da Carteira de Identidade Profissional nº. ■■■0■■■ expedida pela OAB/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº ■■■809.703-■■■ e pelo Diretor Técnico, **VINICIUS NOBRE LAGES**, portador da Carteira de Identidade nº ■■■0.5■■■ expedida pela SSP/AL, e inscrito no CPF/MF sob o nº. ■■■.131.264-■■■ e a **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (“CVM”)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.507.878/0001-08, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 111, 32º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seu Presidente, **MARCELO SANTOS BARBOSA**, brasileiro, casado, CPF/MF nº ■■■.751.457-■■■ com domicílio profissional no endereço da sede da CVM acima indicado, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (“Acordo”)**, sujeitando-se, no que couber, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e da Instrução Normativa do Sebrae nº 41/06, de 14 de setembro de 2017, observadas as seguintes cláusulas:

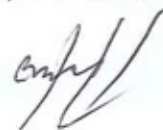
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica e educacional entre a CVM e o SEBRAE com vistas a promover a educação, orientação e inovação financeira para potenciais empreendedores (PNEE) e empresários de pequenos negócios, e melhorar o ambiente de investimento e capitalização dos pequenos negócios.

1.2. As ações conjuntas compreenderão atividades de natureza:

a) técnica: podendo abranger fóruns, redes e ambientes de discussão e deliberação, projetos de estudos e pesquisas sobre temas definidos pelos Partícipes, desde que relacionados à educação, inclusão e inovação financeira; e

b) educacional: voltadas à capacitação e à formação de recursos humanos das Partícipes, bem como à educação financeira e a proteção de investidores, podendo abranger atividades presenciais (vagas em cursos, palestras, conferências, seminários, oficinas etc.) e à distância; bem como





o desenvolvimento e disseminação de materiais educacionais (publicações, aplicativos, vídeos etc.).

1.3. Eventuais ajustes realizados durante a execução do Acordo integrarão o Projeto, desde que não haja alteração do objeto e sejam formalizados, submetidos e aprovados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Compete à CVM e ao SEBRAE:

a) promover as ações necessárias ao cumprimento do Plano de Trabalho acordado entre os Partícipes, em anexo, viabilizando a realização das iniciativas decorrentes do objeto do presente Acordo e a sua disseminação, por meio de eventos e outras formas de divulgação;

b) apoiar, de forma recíproca, a divulgação das iniciativas decorrentes do presente Acordo, considerando o público de referência e as políticas internas de cada entidade;

c) disponibilizar as instalações, na forma acordada, quando necessário para a viabilização das iniciativas decorrentes do presente Acordo ou, na forma acordada entre os Partícipes, daquelas que concorram para os seus objetivos;

d) custear, quando necessário e desde que em comum acordo entre CVM e SEBRAE, as iniciativas realizadas no âmbito da presente cooperação técnica e educacional, obedecidas, em cada caso, as disposições legais e/ou regimentais aplicáveis, bem como a disponibilidade orçamentária;

e) promover a colaboração entre as bibliotecas dos Partícipes, facilitando a consulta ao acervo de cada entidade, por estudantes, pesquisadores, colaboradores e funcionários do SEBRAE e por servidores da CVM, observados procedimentos específicos a serem fixados, inclusive para empréstimo entre bibliotecas, se for o caso;

f) divulgar, em seus sítios institucionais da Internet, os produtos, trabalhos, estudos e pesquisas desenvolvidos no âmbito do Acordo, sempre que entender adequado, com a indicação dos autores, podendo organizar, ainda, a edição de publicações técnicas;

g) sugerir temas de pesquisa a serem priorizados, assim como as iniciativas educacionais a serem desenvolvidas no âmbito do Acordo, considerando as prioridades das políticas públicas para os mercados financeiro e de capitais; e

h) promover a realização de eventos, palestras, seminários e grupos de pesquisa, nos temas de interesse relacionados ao Acordo.



2.2. Compete à CVM:

- a) Convidar representantes do Sebrae para participar como observadores nas reuniões do Núcleo de Estudos Comportamentais (NEC) da CVM, bem como em grupos de trabalho e comissões técnicas, além de redes e fóruns de educação e/ou pesquisa, instituídos ou coordenados pela autarquia, observadas as regras de governança de cada caso;
- b) Autorizar a participação ou o apoio de outros órgãos e entidades nas iniciativas desenvolvidas no âmbito do presente acordo;
- c) Convidar, sempre que apropriado, o SEBRAE para reuniões e fóruns que discutam o fomento de pequenos negócios.

2.3. Compete ao SEBRAE:

- a) Autorizar a participação ou o apoio de outros órgãos e entidades nas iniciativas desenvolvidas no âmbito do presente acordo;
- b) Apoiar as ações e atividades do programa de Educação e Orientação aos Investidores do Mercado de Valores Mobiliários;
- c) Articular junto aos Sebrae Estaduais seu envolvimento e participação nas ações deste convênio, em temas de divulgação, cessão de espaços físicos, incluindo as estruturas do SebraeLAB, entre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1. As iniciativas do presente Acordo seguirão o Plano Trabalho em anexo, elaborado pelos Partícipes, com ações de natureza técnica e educacional, respeitadas as disponibilidades orçamentárias, podendo, inclusive, prever cronograma de reuniões periódicas.

3.2. As iniciativas previstas no Plano de Trabalho, projetos ou atividades, serão detalhadas entre os Partícipes naquilo que for necessário para viabilizar sua execução operacional, incluindo sua governança.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

4.1. No âmbito da CVM, a coordenação geral do presente Acordo ficará a cargo da Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores (SOI), competindo a coordenação específica de projetos e atividades ao componente da estrutura organizacional da Autarquia que for designado para liderar a iniciativa, em razão de suas atribuições regimentais, cabendo à Superintendência Administrativo-Financeira a coordenação das iniciativas voltadas à formação e capacitação de recursos humanos da Comissão de Valores Mobiliários.



4.2. No âmbito do SEBRAE, a Unidade de Capitalização e Serviços Financeiros fica designada para o acompanhamento da execução das ações pactuadas e pela avaliação dos resultados do projeto, por intermédio do analista técnico que será o(a) gestor(a) do Acordo, exercerá suas atribuições, descritas no item 7 da INS 41/06, sob a supervisão do Gerente, competindo-lhe, dentre outras, as seguintes:

- a) acompanhar a execução das ações previstas no projeto e no convênio, destacando, no parecer técnico de encerramento, os resultados alcançados e os benefícios gerados;
- b) organizar as folhas do processo deste Convênio em ordem cronológica, contendo numeração e rubrica, em conformidade com a IN n° 44/01, que trata da gestão de documentos no Sebrae;
- c) encaminhar cópia deste Convênio, devidamente assinado, para cadastro pela Unidade de Administração e Suprimentos, e após seu encerramento, para baixa no sistema de controle de convênios;
- d) realizar diligências, quando necessárias, documentando-as formalmente;
- e) arquivar no processo toda documentação que for produzida, relacionada ao acompanhamento e à gestão do convênio;
- f) solicitar ao partícipe o relatório de comprovação da execução física;
- g) monitorar cumprimento do prazo de apresentação da prestação de contas final.

4.3. Os representantes mencionados nos itens 4.1 e 4.2 poderão ser alterados por comunicação da CVM e do SEBRAE à coordenação geral do presente Acordo nos partícipes.

4.4. As iniciativas de natureza técnica contarão sempre com o envolvimento ou participação direta dos órgãos da estrutura organizacional da CVM (Superintendência ou Assessoria) que as demandarem.

4.5. Mesmo quando não demandar estudo ou pesquisa, a Superintendência de Desenvolvimento de Mercado (SDM) será sempre envolvida e informada quando os resultados puderem gerar a necessidade de atualizações na regulação editada pela CVM.

4.6. Os materiais produzidos no âmbito da cooperação técnica serão de domínio público, ressalvada a possibilidade das partes, de comum acordo, estabelecerem condições específicas diferenciadas, inclusive para pesquisas e estudos em andamento, ressalvadas, ainda, hipóteses de sigilo previstas em lei.



4.7. Para elaboração dos estudos e pesquisas, entre outras atividades pertinentes, condições específicas de acesso a dados e informações poderão ser pactuadas entre os Partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, compreendidos entre 01 de abril de 2019 a 1 de abril de 2021, podendo ser prorrogado por interesse dos Partícipes, desde que devidamente fundamentado, mediante termo aditivo, limitando-se a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

6.1. Este Acordo não gera compromisso financeiro ou transferência de recursos entre os Partícipes.

6.2. Conforme a deliberação comum dos Partícipes, observadas as normas aplicáveis e na forma acordada, autorizada em cada caso, poderá ocorrer a realização de despesas necessárias à realização de projetos e atividades decorrentes do presente Acordo, tais como deslocamento de servidores e empregados (passagens e diárias) e publicações.

6.3. O presente Termo não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios, prezando pela divisão equânime dos custos de operação das ações desenvolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

7.1. O pessoal utilizado por cada uma das instituições na execução deste Acordo, na condição de empregado, autônomo ou a qualquer outro título, não terá nenhuma vinculação ou direito em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada instituição que assina o presente Acordo, a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partícipes.

7.2. Não se estabelece, por força deste Convênio, qualquer vínculo empregatício entre os partícipes e os empregados, prepostos ou colaboradores um do outro, correndo por conta exclusiva de cada um dos partícipes os encargos decorrentes da legislação vigente, sejam sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e sanitárias, ou quaisquer outros que vierem a ser criados pela lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

8.1. Os Partícipes obrigam-se à aceitação e ao cumprimento das respectivas políticas de segurança da tecnologia da informação e comunicação, bem como dos seus documentos complementares, nas iniciativas decorrentes do presente Acordo.





8.2. Os Partícipes comprometem-se a:

- a) preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações obtidas durante a vigência da relação jurídica, mesmo após o seu término;
- b) manter sigilo sobre o ambiente, os ativos de informação fornecidos e as informações confidenciais do negócio dos Partícipes;
- c) informar imediatamente à Unidade gestora deste Convênio e à Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação - UTIC a respeito de qualquer falha, incidente ou anormalidade dos ativos de Tecnologia de Informação e Comunicação do SEBRAE ou da CVM;
- d) agir com especial diligência em relação aos recursos alocados para o desenvolvimento das atividades previstas.

8.3. Os recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação, assim como eventuais softwares trazidos pelos Partícipes para o Sebrae ou CVM, são de exclusiva responsabilidade dos Partícipes.

8.4. Os Partícipes adotarão as medidas cabíveis, administrativas e judiciais, em caso de violação a esta cláusula, bem como outras relacionadas.

CLÁUSULA NONA – PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

9.1. Toda e qualquer publicidade, anúncios e divulgações de caráter público a serem feitas por quaisquer dos Partícipes, seus funcionários, subcontratadas, empregados, autônomos, diretores, administradores ou representantes, relacionadas com este Acordo, incluindo dentre outros, material promocional ou de marketing, serão coordenadas em conjunto e aprovadas conjuntamente antes de sua divulgação, com exceção das publicações de caráter exclusivamente interno de cada um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O presente Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, pela CVM ou pelo SEBRAE, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (sessenta) dias, sem que caiba indenização ao outro Partícipe, mantendo-se as referidas entidades responsáveis somente pelas obrigações assumidas e pelos direitos relativos aos produtos, serviços e outros resultados decorrentes do período de vigência do Acordo.

10.2. O eventual descumprimento das obrigações pactuadas poderá dar ensejo à rescisão, bem como na hipótese de superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne o Acordo formal ou materialmente inexecutável.

10.3. As seguintes hipóteses também darão causa à rescisão:

- a) ações em desacordo com o Projeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;



c) dissolução ou pela alteração dos Partícipes ou pela modificação de sua finalidade ou estrutura, que prejudique a execução deste Acordo.

10.4. Nas hipóteses tratadas nesta cláusula, os Partícipes avaliarão o estado das iniciativas conjuntas em andamento, mantendo a responsabilidade pelas despesas decorrentes de compromissos já assumidas, podendo estabelecer mecanismos para apoiar a conclusão das atividades em curso, nas condições acordadas durante a vigência do Acordo, em especial no caso de pesquisas e ações de formação e capacitação, de forma a minimizar eventuais prejuízos ao público-alvo beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTEGRIDADE PÚBLICA/ANTICORRUPÇÃO

11.1. Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste acordo observando princípios de integridade pública, além das regras aplicáveis ao Sistema SEBRAE e à Administração Pública Federal.

11.2. Os partícipes adotarão controles, no âmbito de suas responsabilidades, para coibir quaisquer condutas que sejam contrárias aos princípios e normas de integridade pública na execução das ações de sua responsabilidade no âmbito do presente Acordo, coibindo atos possam trazer prejuízo ao patrimônio e à imagem dos partícipes.

11.3. Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste acordo, ou de outra forma que não relacionada a esta cooperação, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, servidores ou colaboradores ajam da mesma forma.

11.4. Os partícipes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Nada neste Convênio constituirá um Partícipe em relação de sociedade ou representação do outro, nem estabelecerá qualquer espécie de vínculo, impossibilitada qualquer criação ou assunção de obrigação em nome da outra Parte, inexistindo capacidade para fazê-lo, salvo o disposto expressamente nas disposições deste Acordo e na forma da lei.

12.2. Os Partícipes comprometem-se a manter todas as informações divulgadas ao longo da vigência do presente Convênio sob sigilo, em qualquer tempo ou situação, bem como em não utilizá-las para propósitos que não se coadunem com o presente





Acordo, nem divulgá-las, em nenhuma hipótese, a quaisquer terceiros ou a qualquer de seus empregados, sócios, subcontratados, prepostos e/ou colaboradores não envolvidos na operação deste projeto, observadas as disposições da Lei de Acesso à Informação (LAI).

12.3. Sem a prévia e expressa anuência escrita do partícipe, é terminantemente vedado a utilização de marcas e logotipos do outro partícipe, sob pena da parte infratora responder pelas perdas e danos daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS

13.1. Integram este Convênio, independentemente de transcrição, o Projeto "Educação, orientação e inovação financeira para potenciais empreendedores e pequenos negócios", a Análise Técnica do Projeto – ATP nº 168/2018, de 26 de junho de 2018 da Unidade de Capitalização e Serviços Financeiros constantes do Processo nº 2018/NA/00551 ou demais documentos equivalentes expedidos pela unidade organizacional responsável, a Resolução DIREX nº 2113/18, de 07 de novembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

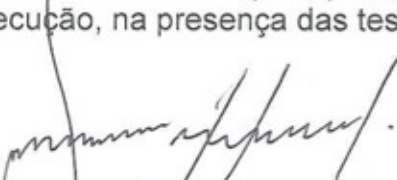
14.1. A publicação deste Acordo será efetuada, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, correndo à conta da CVM a respectiva despesa, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

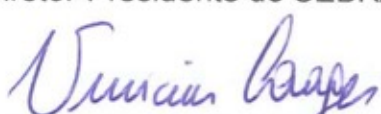
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO


15.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste Acordo eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade, para publicação e execução, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 21 de março de 2019.


JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Diretor-Presidente do SEBRAE


VINICIUS NOBRE LAGES
Diretor Técnico do Sebrae


MARCELO SANTOS BARBOSA
Presidente da CVM





Testemunhas:

Nome: JOSE ALEXANDRE CARVALHO VASCO
RG: [REDACTED] 21.91 [REDACTED]
CPF: [REDACTED] 078506 [REDACTED]

Nome: Henrique Rom Langos
RG: [REDACTED] [REDACTED]
CPF: [REDACTED] 558.209 [REDACTED]

PLANO DE TRABALHO

Ação 1.

Realização de pesquisas entre os pequenos negócios.

Descrição: Realização de estudos e pesquisas em temas de interesse comum, particularmente em educação financeira, definidos semestralmente.

Início: 1º. Semestre de vigência do convênio.

Término: 4º. Semestre de vigência do convênio.

Meta: 1 estudo ou pesquisa anual.

Ação 2.

Ações de fomento ao ecossistema de FinTechs.

Descrição: Estratégias e ações para promover o desenvolvimento de Fintechs e outras startups na área de atuação da CVM. Cooperação no desenho e implementação de ambientes de desenvolvimento de FinTechs como Sandbox, entre outros.

Início: 1º. Semestre de vigência do convênio.

Término: 4. Semestre de vigência do convênio.

Meta: 1 plano estratégico de atuação integrada

Ação 3.

Ações de fomento ao ecossistema de Equity Crowdfunding.

Descrição: Estratégias e ações para facilitar o acesso de Pequenos Negócios Inovadores a recursos financeiros via plataformas de Equity Crowdfunding. Desenvolvimento de métodos de orientação e capacitação de empreendedores para subsidiar a construção de projetos e propostas para submissão às plataformas. Cooperação no desenvolvimento de metodologias e orientações quanto a aspectos regulatórios.

Início: 1º. Semestre de vigência do convênio.

Término: 4. Semestre de vigência do convênio.

Meta: 1 produto relacionado à orientação e capacitação de empreendedores

Ação 4.

Desenvolvimento de competências de educação financeira e empreendedoras junto a potenciais empreendedores.



Descrição: Desenvolver produtos e ações para fomentar e fortalecer a inserção de conteúdos relacionados a educação empreendedora e financeira, abordando temas de interesse comum na educação formal.

Início: 1º. Semestre de vigência do convênio.

Término: 4º. Semestre de vigência do convênio.

Meta: 01 produto, ação ou estratégia por ano.

Ação 5.

Desenvolvimento de conteúdos para orientar os clientes sobre a constituição de Pequenos Negócios sob a forma de Sociedade Anônima e outras formas de captação de recursos via mercado de capitais

Descrição: Desenvolver produto para fomentar e orientar os clientes sobre a constituição de Pequenos Negócios sob a forma de Sociedade Anônima Simples e quais vantagens poderiam obter com esta personalidade jurídica dentre estas no mercado de capitais.

Início: 1º. Semestre de vigência do convênio.

Término: 4º. Semestre de vigência do convênio.

Meta: 1 conteúdo por ano.

Ação 6.

Realização de um seminário sobre alternativas de simplificação das regras do mercado de capitais visando a ampliação do acesso dos Pequenos Negócios ao mercado de capitais.

Descrição: Co-organização de pelo menos um seminário para mapear iniciativas internacionais e oportunidades no Brasil de simplificação do acesso à capitalização, incluindo a constituição de Pequenos Negócios sob a forma de Sociedade Anônima – SA.

Início: 2º. Semestre de vigência do convênio.

Término: 4º. Semestre de vigência do convênio.

Meta: 1 evento anual.

Ação 7.

Realização de um evento anual de educação financeira com parceiros internacionais

Descrição: Co-organização conjunta de conferência/seminário no âmbito da atuação da CVM com a OCDE sobre temas que, também sejam de interesse do Sebrae Nacional.

Início: 1º. Semestre de vigência do convênio.

Término: 4º. Semestre de vigência do convênio.

Meta: 1 evento anual.

*A conferência ou seminário internacional poderá ser constituído por eventos distintos, ainda que complementares, em razão dos tópicos abordados (ciências comportamentais, educação financeira etc.), da metodologia empregada em sua condução (oficina, reunião, conferência, seminário etc.) e dos respectivos organizadores e apoiadores.



Cronograma físico:

Ação \ Semestre	1o.	2º.	3º.	4º.
Realização de pesquisas entre os pequenos negócios.	X		X	
Ações de fomento ao ecossistema de FinTechs	X			
Ações de fomento ao ecossistema de Equity Crowdfunding		X		
Desenvolvimento de competências de educação financeira junto a potenciais empreendedores.	X		X	
Desenvolvimento de conteúdos para orientar os clientes sobre a constituição de Pequenos Negócios sob a forma de Sociedade Anônima - SA		X		X
Realização de um seminário sobre possíveis políticas de simplificação e mercado de capitais para Pequenos Negócios sob a forma de Sociedade Anônima - SA	X		X	
Realização de um evento anual de educação financeira com parceiros internacionais		X		X

